



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **13546/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa

Responsável: Flávio Romero Guimarães

LICITAÇÃO na modalidade Concorrência nº 003/2011, seguida do contrato nº 580/2011, procedida pela Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, objetivando a execução das obras de serviços de construção de 03 (três) creches, nos bairros da Catingueira, Novo Cruzeiro e João Paulo II, naquela municipalidade. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00086/12

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Concorrência nº 003/2011, seguida do contrato nº 580/2011, procedida pela Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, objetivando a execução das obras de serviços de construção de 03 (três) creches, nos bairros da Catingueira, Novo Cruzeiro e João Paulo II, naquela municipalidade, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial constatou a ausência do contrato, o qual foi apresentado pela autoridade competente em sua defesa, sanando assim a irregularidade apontada. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela douta Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial